MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara [illegible] Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 051

Lapa, 02 de Fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 10/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 78 / 2010
12/02/2010 - 15:24
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.448/0001-49, o valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2010.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Justifica-se os valores acima, uma vez que o repasse de subvenção social a entidade privada somente é possível quando a intervenção direta do Município não se revelar mais econômica, reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Cultural, sem fins lucrativos, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Fevereiro de 2010.

Paulo César Fiates Filati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Ofício nº 11/2010

Lapa, 22 de fevereiro de 2010.

Senhora Presidente

Encaminho em anexo, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, em nome de União dos Tropeiros da Lapa-PR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.199.448/0001-49.

Referidas certidões são encaminhadas com o fim de melhor instruir a justificativa ao Projeto de Lei nº 10, de 02 de fevereiro de 2010, encaminhado por este Município para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Dessa forma, solicito que as mesmas sejam anexadas ao supracitado Projeto de Lei.

Informo ainda a despesa com o convênio de que trata tal Projeto está prevista dentro do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura, na Lei Municipal nº 2397/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Lapa para o exercício de 2010, conforme extrato em anexo.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Cordialmente

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral do Município da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 102 / 2010
23/02/2010 - 10:53
Responsável: VAN

Exma. Senhora
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Certidão Negativa de Contribuinte não Cadastrado

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Certidão Número
18

Data de Emissão
19/02/2010

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Nome/Razão social: UNIÃO TROPEIROS LAPA PR
CPF/CNPJ: 01.199.448/0001-49

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvando o direito do Município de LAPA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispositivo Legal: Código Tributário Municipal - Lei n.º 649 de 30/12/1976.

Validade desta certidão será de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
A3UR8C4120001560

Esta certidão pode ser validada por meio do site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, no endereço:
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5856025-92

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.199.448/0001-49**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 14/03/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5856025-92

Emitida Eletronicamente via Internet
13/01/2010 - 09:21:47

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS TROPEIROS DA LAPA PARANA
CNPJ: 01.199.448/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:20:23 do dia 13/01/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2010.
Código de controle da certidão: **0D84.3585.07BB.D1B8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.199.448/0001-49 **MATRIZ**		**16/05/1996**

NOME EMPRESARIAL **UNIAO DOS TROPEIROS DA LAPA PARANA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL DAVID CARNEIRO	**336**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/02/2010** às **13:55:13** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/02/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

Órgão: 14 SECRETARIA DE CULTURA
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			250.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		250.800,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		30.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvencoes Sociais		30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		195.800,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Pessoal Civil		7.700,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo		72.100,00	
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		39.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		67.000,00	
3.3.91.00.00.00.00.00	APL. DIR DEC DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUN E ENT		25.000,00	
3.3.91.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			174.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		174.200,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		174.200,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalacoes		153.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		21.200,00	
			Total da Unidade:	425.000,00
			Total do Órgão:	425.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº10/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/02/2010.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 12/02/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/02/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO Recebi o projeto em 23/02/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 23/02/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/02/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº10/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/02/2010.
Apresentado em Expediente do Dia ___/__/2010.

Encaminho à Comissão de:
X Legislação, Justiça e Redação, em 12/002/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/02/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 23/02/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Jão Carlos Leonardi Filho

Em 24/02/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 25/02/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2010

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DE TROPEIROS DA LAPA e dá outras providências.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a União de Tropeiros da Lapa a fim de ser repassado à esta o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) em única parcela anual, com validade até 31 de dezembro de 2012.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio tem por objetivo o reconhecimento do relevante benefício social prestado pela entidade de caráter cultural, a qual atua sem fins lucrativos.

Que, o valor a ser repassado já encontra-se devidamente previsto na LOA.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de fevereiro de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2010

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DE TROPEIROS DA LAPA e dá outras providências.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a União de Tropeiros da Lapa a fim de ser repassado à esta o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) em única parcela anual, com validade até 31 de dezembro de 2012.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio tem por objetivo o reconhecimento do relevante benefício social prestado pela entidade de caráter cultural, a qual atua sem fins lucrativos.

Que, o valor a ser repassado já encontra-se devidamente previsto na LOA.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas juridicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 19 de fevereiro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 010/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DE TROPEIROS DA LAPA e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com a União de Tropeiros da Lapa a fim de ser repassado à esta o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) em única parcela anual, com validade até 31 de dezembro de 2012.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio tem por objetivo o reconhecimento do relevante benefício social prestado pela entidade de caráter cultural, a qual atua sem fins lucrativos.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Decreto ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de março de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

OFICIO Nº 002/2010 LAPA, PARANÁ 10 DE AGOSTO DE 2010.

A Presidente da Câmara Municipal de Lapa.

Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx .

Venho através deste solicitar a Secretaria desta casa que seja corrigido a frase no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, do Projeto de Lei de nº 10/2010, onde se diz "a fim de ser repassado à esta o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) em única parcela **anual**, com validade até 31 de dezembro de 2012.", leia-se " a fim de ser repassado à esta o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) **mensal** com validade até 31/12/2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator Projeto de Lei 10/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 170 / 2010
10/03/2010 - 15:42
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.448/0001-49, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2431, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.448/0001-49, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal